



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 47 DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de lotes e terrenos urbanos no Município de Bom Jardim de Minas, proíbe queimadas e a incineração de objetos ou materiais como forma de descarte.

Emenda 03 (modificativa)

Fica alterado o texto do §1º do art. 5º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§1º O valor do serviço executado utilizando a estrutura do Município será calculado com base em tabela de custos a ser elaborada pelas Secretarias Municipais competentes, e será atualizado anualmente por Decreto do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A alteração tem por objetivo conferir maior flexibilidade administrativa, evitando a vinculação a secretarias específicas. Dessa forma, o Poder Executivo poderá designar, de acordo com a estrutura organizacional vigente, os órgãos mais adequados para a elaboração e atualização da tabela de custos, garantindo maior eficiência e adequação às demandas do Município.

Sala de sessões, 23 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes

Enzo Perxoto de Almeida

Mauro Sérgio da Silva